



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Solicitação de esclarecimento

**Ao Dr. Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico**

Considerando que, o Decreto nº 6.382, de 01 de setembro de 2023, estabelece que, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e o Fundo Previdenciário Municipal (FUSSBE), ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda – IRRF, observando o disposto neste Decreto;

Considerando que, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA realiza a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota desta Edilidade, conforme o Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2022, celebrado nos termos do Processo Licitatório nº 106/2021;

Considerando que, no dia 16 de novembro de 2023, houve a emissão da Nota Fiscal nº 01043254, no valor total de R\$ 176,26 (cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), referente ao abastecimento realizado na 1ª quinzena do mês de novembro de 2023;

Considerando que, a referida Nota Fiscal descreve que, não existe retenção de imposto, conforme Art. 18, Parágrafos 1 e 2, da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

Considerando que, esta Instrução Normativa define também que, caso os tíquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida;

Diante destas exposições, solicito esclarecimento à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal em relação à forma de retenção de imposto de renda sobre os valores de combustíveis, adquiridos por este Legislativo para abastecimento dos veículos da frota.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Adicionalmente, encaminho documentos auxiliares, como Contrato n° 02/2022 e seus respectivos Aditivos, email de posicionamento do setor fiscal da empresa LINK CARD, material orientativo do fornecedor e Nota Fiscal n° 01043254, com o intuito de possibilitar uma melhor análise jurídica deste caso.

Várzea Paulista, 16 de novembro de 2023.

ESNAR RIBEIRO DE MENEZES JÚNIOR
Agente de Serviços Técnicos - Gestor de Contrato n° 02/2022



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EHY48VWEY72ZP3P9>, ou vá até o endereço: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EHY4-8VWE-Y72Z-P3P9



Esnar Ribeiro de Menezes Junior

Diretoria Financeira

Assinado em 16/11/2023, às 15:59:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Evento Nº 43 à Licitação Nº 20/2021, Protocolo:9904/2023 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou verificação original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - EHY4-8VWE-Y72Z-P3P9



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021 Pregão Presencial nº 20/2021

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº 068.612.548-78.

CONTRATADO: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 12.039.966/0001-11 com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrícia Aparecida de Lima, CPF nº 315.737.018-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 106/2021, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
- a) constem no Processo Licitatório nº 106/2021, modalidade Pregão;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Objetivando a **prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota de carros oficiais desta Câmara Municipal**, conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital.

- 2.1 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do município de Várzea Paulista.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.3 A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do extrato deste contrato Imprensa Oficial do município de Várzea Paulista, desde que a documentação exigida no subitem 4.2 deste contrato seja aprovada.

3.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5 A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e serão recebidos por **Gestor do Contrato** designado pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termo de Recebimento Definitivo mensal**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Gestor do Contrato**, em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do município de Várzea Paulista:

- a)** Carta de preposição, conforme modelo acordado com a **Comissão de Fiscalização**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;
- b)** Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico referente ao sistema;
- c)** Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico à rede credenciada;
- d)** Planilha contendo as informações necessários para o cadastramento inicial (carga inicial).

4.3 A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema na Câmara Municipal de Várzea Paulista/**CONTRATANTE**, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da data indicada na



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Autorização para Início dos Serviços (AIS), considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PRAZO - DIAS		
	10	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	X		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		X	
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados			X
Treinamento dos condutores e gestores			X
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais			X

4.3.1 Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida;

4.3.2 Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE** por **escrito**;

4.3.3 Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, a **Comissão de Fiscalização** poderá em até **5** (cinco) **dias**, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o **CONTRATANTE** informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado;

4.3.4 Até **15** (quinze) **dias** após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o **CONTRATANTE** fará o **recebimento definitivo do serviço de implantação**;

4.3.5 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado **Termo de Recusa**, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e o **CONTRATANTE** determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado;

4.3.6 Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no **Termo de Recusa**, a **CONTRATADA** efetuará, novamente, a comunicação de que trata o **subitem 4.3.2** deste contrato;

4.3.7 O **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer, **sem custo extra ao CONTRATANTE**, programa de **capacitação de pessoal** para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, nos termos do **subitem 6.5** do Termo de Referência - Anexo II do Edital;

4.4.1 Os treinamentos deverão ser ministrados na sede do **CONTRATANTE**, ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.5 Constatadas **irregularidades** no objeto, o **Gestor de Contrato**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.5.1 As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.5.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito ao **Gestor de Contrato** e serão apreciados pelo **Presidente da Câmara Municipal**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 34.803,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e três reais), incluindo a taxa administrativa de 0,00% incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos.

5.2 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

5.3 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal será dividida em dois períodos:

7.1.1 O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;

7.1.2 O segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

7.2 A Contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

4



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.2.1 Somente será considerado o consumo e/ou serviço efetivamente realizado e apurados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, pela Taxa de Administração estipulada em Contrato;
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultado da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao total gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena de referência, constante do relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pelo gestor do Contrato:

7.2.2 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

7.2.3 Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

- a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado;
- b) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o município de Várzea Paulista, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

7.3 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após o efetivo consumo/prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, que deverá ser comprovada por meio do Aceite Definitivo, emitido pelo gestor do Contrato.

7.4 No início de cada período, a Contratada encaminhará ao gestor do contrato demonstrativo analítico do combustível consumido pela Contratante referente ao período imediatamente anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal/fatura.

7.5 No prazo de até 2 (dois) dias úteis o gestor de contrato irá realizar a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o termo de recebimento definitivo validando ou não Nota Fiscal/Fatura e encaminhando para a Diretoria Financeira realizar o pagamento.

7.6 O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após o aceite definitivo do gestor de contrato;

7.7 Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

7.8 O prazo de emissão do Termo de Aceite Definitivo não transcorrerá caso existam notificações à Contratada com prazo de resposta expirado, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.

7.8.1 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento



Câmara Municipal de Várzea Paulista

será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.9 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.10 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

8.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do **CONTRATANTE**, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital;

8.1.2 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo o **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

8.2 Comunicar ao **Gestor do Contrato**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.3 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo **Gestor do Contrato**;

8.3.1 Os operadores responsáveis pelo atendimento ao **CONTRATANTE** devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso ao **Gestor do Contrato**, com **antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, de **qualquer alteração** deles.

8.4 Fornecer **mensalmente** ao **Gestor do Contrato**, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

8.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no **subitem 5.28 do Termo de Referência** - Anexo II do Edital.

8.6 Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

8.7 Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da

6



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, ao **Gestor do Contrato**, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

8.8 Atender, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, as solicitações formuladas pelo **Gestor do Contrato** quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

8.9 Disponibilizar uma **central de atendimento ao usuário**, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das **8h às 20h**, de **segunda a sexta-feira**, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

8.10 Disponibilizar **consultor**, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

8.11 Disponibilizar **profissional qualificado**, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de **implantação do sistema**.

8.12 Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam **públicos e abertos** a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

8.13 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.14 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.15 Refazer os serviços considerados inadequados pelo Gestor do Contrato.

8.16 A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **Gestor do Contrato** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Gestor do Contrato**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Indicar, formalmente, **Gestor do Contrato** para acompanhamento da execução contratual.

9.2 Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo Gestor do Contrato designado, podendo para isso:

10.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

10.3 Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

10.4 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Esnar Ribeiro de Menezes Junior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão da presente Contrato, que será substituído pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

10.1 A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio de **valor variável mensal** referente aos abastecimentos realizados, **considerando a da taxa de administração.**

10.2 Para fins de faturamento e pagamento, **cada competência mensal será dividida em dois períodos:**

- a) O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;
- b) O segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

10.3 A **CONTRATADA** deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

10.4 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **Taxa de Administração "T" (%) 0,00** (zero) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo), ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento



Câmara Municipal de Várzea Paulista

da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo **Gestor do Contrato**;

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

10.4.1 O valor percentual relativo à **Taxa de Administração** será **fixo e irrealizável** durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo;

10.4.2 Será permitido ao **CONTRATANTE** negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

- a) Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

10.5 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital e neste Contrato, que deverá ser comprovada por meio do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pelo **Gestor do Contrato**.

10.6 No início de cada período, a Contratada encaminhará ao gestor do contrato demonstrativo analítico do combustível consumido pela Contratante referente ao período imediatamente anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.7 No prazo de até 2 (dois) dias úteis o gestor de contrato irá realizar a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o termo de recebimento definitivo validando ou não Nota Fiscal/Fatura e encaminhando para a Diretoria Financeira realizar o pagamento.

10.8 A Nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada no prazo de **2 (dois) dias úteis** da autorização constante no subitem anterior.

10.9 O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após o aceite definitivo do gestor de contrato;

10.10 Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

10.11 O prazo de emissão do **Termo de Aceite Definitivo** não transcorrerá caso existam notificações à **CONTRATADA** com prazo de resposta expirado, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 10 de janeiro de 2022.

MAURO
APARECIDO DA
SILVA:068612548
78

Assinado de forma digital
por MAURO APARECIDO
DA SILVA:06861254878
Dados: 2022.01.11
16:36:44 -03'00'

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890

Assinado de forma digital
por PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:31573701890
Dados: 2022.01.10
15:39:26 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: SANDRA DE JESUS
BORGES:31064947
867

Assinado de forma digital por
SANDRA DE JESUS
BORGES:31064947867
Dados: 2022.01.11 16:37:39
-03'00'



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO AO CONTRATO Nº 01/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo.**

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que, a aquisição de combustível é necessária para manter o abastecimento dos veículos da frota em serviços oficiais e administrativos deste Legislativo;

Considerando as recorrentes variações nos valores de combustível no ano de 2021;

Considerando a imprevisibilidade de cenários no país e ao redor do mundo, ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), assim impossibilitando a formalização de um novo vínculo contratual mais prolongado;

Considerando a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera.

Diante disso, torna-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados para o fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

2 - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência e o prazo de execução dos serviços são de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2 A Autorização para Início dos Serviços, prevista no subitem anterior, será emitida em até 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do Contrato na Imprensa Oficial do município de Várzea Paulista.

3 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.1 Além das disposições constantes deste Termo de Referência, os serviços devem ser prestados em consonância com a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações posteriores), Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 e mínimas descritas neste Termo de Referência;

3.2.1 O sistema deverá suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das operações realizadas pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, o porte e a demanda de trabalho exigidos.

3.3 Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança e integridade dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

3.4 A Contratada deve dispor de recurso de suporte técnico, por telefone, que possa ser utilizado pelos usuários em caso de problemas ou falhas relativos à utilização do sistema e cujo atendimento possa ser buscado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias da semana.

4.5 A liberação dos meios de acesso aos sistemas deve ocorrer de forma a possibilitar a utilização do sistema nos prazos descritos no presente Termo de Referência.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Do Sistema de Abastecimento

5.1 Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;

5.1.1 Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado;

5.2 Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis e lubrificantes consumidos, bem como contemplar meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.

5.3 Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

5.4 Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (*online*), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.5 Deverá permitir que as operações realizadas por meio do *software* de gestão especificado no item anterior sejam processadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

5.4 Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.

5.6 Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da Câmara Municipal, para subsidiar a tomada de decisão;

5.6.1 O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

5.7 Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela Contratada;

8.15.1 Deverá disponibilizar um cartão de controle para cada um dos **veículos da frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme** este Termo de Referência, que serão devidamente identificados pelos dados individuais dos respectivos veículos, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou supressões necessários no decorrer da execução contratual;

8.15.2 No caso de eventuais acréscimos, os cartões novos deverão ser fornecidos em até 20 (vintes) dias corridos, podendo a Câmara Municipal utilizar-se de cartões extras até o seu recebimento.

5.8 A Contratada deverá disponibilizar **cartões extras** (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

5.8.1 Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas pelo Gestor do Contrato da CMVP, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;

5.8.2 Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

5.8.3 A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 50% do total de cartões distribuídos.

8.16 Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua **identificação validada por meio de matrícula e**



Câmara Municipal de Várzea Paulista

senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

5.9.1 A Contratada deverá divulgar aos condutores indicados pelo Contratante, por meio de comunicação individual e reservada, preferencialmente via correspondência, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

8.17 Caberá à Contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

5.10.1 As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

5.11 Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

5.12 Deverá permitir, **em situações excepcionais**, que os abastecimentos pagos pela Câmara Municipal por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da CMVP.

5.13 Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CMVP.

5.14 Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba.

5.15.1 Caberá à Contratada, a responsabilidade pela geração diária dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista, número da ordem de serviço (desejável), identificação de outros serviços utilizados, valor unitário do serviço utilizado, quantidade do serviço e valor total do serviço utilizado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.15.2 As informações deverão ser geradas e disponibilizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados e disponibilizados para cópia (*download*) pela CMVP numa página (*site*) desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de *login*/senha, fornecido e gerenciado pela Contratada;

5.15.3 As informações geradas pela Contratada, nos termos dos itens acima, constituem um *feedback* fornecido à CMVP para confronto e conferência das informações registradas pela empresa contra aquelas mantidas pela CMVP, visando a homologação da cobrança pelos serviços prestados;

5.15.4 Considerando-se o propósito e a necessidade da verificação definida no item anterior, a CMVP poderá analisar e avaliar os benefícios que possam advir para o bom andamento do serviço se, em substituição à mera disponibilização de arquivos-texto, for oferecido pela empresa algum método mais integrado e tecnologicamente mais avançado de conferência e validação destas informações, como por exemplo e apenas a título ilustrativo, a validação das informações via *web services*.

5.16 Deverá permitir a **parametrização do abastecimento**, por meio de critérios estabelecidos pelo Gestor do Contrato, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos;

5.16.1 A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex*;
- b) tipo de combustível (principal e secundário);
- c) quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- d) tipo de serviços por veículo;
- e) intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- f) valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- g) limite de crédito permitido durante o mês;
- h) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- i) preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
- j) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e;
- k) hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo gestor do contrato, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

5.16.2 O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração dos parâmetros, pelo Gestor do Contrato, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

5.16.3 Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

5.17 A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da Contratada.

Dos Relatórios de Sistema

5.18 Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

5.19 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
- b) histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado;
- c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- d) demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo;
- e) demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
- f) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- g) desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- i) individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- j) demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- k) consolidação de despesas por veículo;
- l) consumo e custo (km/l), por veículo, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos *flex*;
- m) relatórios financeiros, e;
- n) demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

5.20 O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, ao gestor do contrato, a seleção do período de consulta;

5.20.1 O *software* de gestão deverá permitir o acesso após o término da vigência contratual, em data a acordar entre as partes, para emissão de relatório final.

5.21 Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até o momento da consulta.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.22 Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelo gestor, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.23 A Contratada deverá ainda:

5.23.1 Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível e Serviços, que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos no mês anterior;

5.23.2 Disponibilizar relatório(s), que identifiquem as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores (inconsistências). Esse relatório deverá ser disponibilizado ao gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta;

5.23.3 Disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o veículo que integra a frota da Câmara Municipal, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

5.23.6 Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados;

5.23.7 Deverá permitir que os cartões sejam recarregados com valor definido pelo gestor do contrato.

Da Rede Credenciada

5.24 Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

5.25 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

5.25.1 A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimentos localizados em um raio máximo de 5 (cinco) km da sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no presente Termo de Referência e **cujo funcionamento seja ininterrupto das 7h às 20h todos os dias da semana.**



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.25.2 Além do previsto no item anterior, a rede credenciada deverá contar com pelo menos um posto de abastecimento nas principais cidades e abrangendo todas as regiões do Estado de São Paulo.

5.25.3 Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, a Contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;

5.25.4 A Contratada **deverá fornecer mensalmente** ao gestor do contrato, **relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada**, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

5.25.5 A Contratada deverá fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

5.25.6 A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, ao gestor do contrato, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

5.25.6 A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

5.25.8 A Contratada deverá providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

5.26 Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

5.26.1 Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

5.27 A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo da Câmara Municipal de Várzea Paulista solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

5.28 A fim de atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Várzea Paulista, a Contratada deverá credenciar novos postos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da solicitação formulada pelo gestor do contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.31 Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui ao menor 1 (um) estabelecimento que apresenta condições de atender de imediato a Câmara Municipal de Várzea Paulista, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 5.25.1;

5.31.1 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

5.31.2 Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido neste Termo de Referência, e, além disso, a **CONTRATADA DEVE**:

- a) Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- b) Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;
- c) Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- d) Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

9 DA IMPLANTAÇÃO

6.1 A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do município de Várzea Paulista:

- a) Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;
- b) Documento contendo nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo suporte técnico referente ao sistema;
- c) Documento contendo nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo suporte técnico à rede credenciada;
- d) Planilha contendo as informações necessários para o cadastramento inicial (carga inicial).

6.2 A Contratada deverá implantar o sistema na Câmara Municipal de Várzea Paulista, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

20



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ATIVIDADES	PRAZO - DIAS		
	10	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	X		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		X	
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados			X
Treinamento dos condutores e gestores			X
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais			X

6.3 O processo de implantação do sistema compreende, dentre outras, as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (perfil gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento à Câmara Municipal de Várzea Paulista da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento de cartões para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.

6.4 A Contratada deverá providenciar o cadastramento inicial e, para isso, informar previamente os dados necessários para tal cadastro.

6.5 A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

6.5.1 A Contratada deverá dimensionar a duração do treinamento de forma a abordar, no mínimo:

- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
- emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6.5.3 O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo;

6.5.4 Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;

6.5.5 Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, em formato digital, os materiais de apoio:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;
- b) Vídeo, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

10 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, à Câmara Municipal de Várzea Paulista é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, o gestor do contrato designada pelo Câmara Municipal de Várzea Paulista poderá:

7.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

7.1.2 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliações periódicas;

7.1.3 Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

11 ESTIMATIVA DE CONSUMO

8.1 A frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista é composta pelos veículos constantes no presente Termo;

8.1.1 Os veículos discriminados no referido anexo possuem caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, sem quaisquer alterações em suas condições.

8.2 O consumo médio para 12 (doze) meses de combustíveis, estimado para a frota da Câmara Municipal, a serem realizados nos postos da rede credenciada, são os constantes na tabela pertencente deste Termo.

12 DA REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração da prestação dos serviços constantes neste Termo se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados e produtos e serviços utilizados, considerando a taxa de administração a ser definida em certame licitatório.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal será dividida em dois períodos:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;
- b) O segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

10.2 A Contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

10.2.1 Somente será considerado o consumo e/ou serviço efetivamente realizado e apurados da seguinte forma:

- c) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, pela Taxa de Administração estipulada em Contrato;
- d) A remuneração da CONTRATADA será resultado da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao total gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena de referência, constante do relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pelo gestor do Contrato:

10.2.2 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

10.2.3 Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

- c) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado;
- d) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

10.3 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após o efetivo consumo/prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, que deverá ser comprovada por meio do Aceite Definitivo, emitido pelo gestor do Contrato.

10.4 No início de cada período, a Contratada encaminhará ao gestor do contrato demonstrativo analítico do combustível consumido pela Contratante referente ao período imediatamente anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.5 No prazo de até 2 (dois) dias úteis o gestor de contrato irá realizar a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o termo de recebimento definitivo validando ou não Nota Fiscal/Fatura e encaminhando para a Diretoria Financeira realizar o pagamento.

10.6 O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após o aceite definitivo do gestor de contrato;

13.8 Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.9 O prazo de emissão do Termo de Aceite Definitivo não transcorrerá caso existam notificações à Contratada com prazo de resposta expirado, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os operadores responsáveis pelo atendimento ao Contratante devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração deles.

11.2 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, nos termos da legislação vigente.

11.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.4 A Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

12 VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL PARA O CONTRATO, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Resumida (**)	Valor estimado mensal, com taxa de administração (R\$)
1	12	Meses	Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados	2.900,25
Total geral estimado				34.803,00

(**) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência.

O **Valor total estimado** do contrato é de **R\$ 34.803,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e três reais)

Obs. Já inclusos despesas diretas, indiretas e tributação.

COMPOSIÇÃO ATUAL DE VEÍCULOS DA FROTA

Marca / Modelo	Quantidade
VW/Voyage Comf. 1.6V Flex GV	01
Renault/Logan Dynamique Easy-R 1.6 8v aut. Flex	02
Chevrolet/Cruze Sedan LT 1.8 16V aut.	01



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ESTIMATIVA DE CONSUMO E FORMULAÇÃO DE PREÇO

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão da Quantidade Mensal (litros)	Previsão da Quantidade Total (litros) (12 meses)
Gasolina comum	4	250	3.000
Etanol	4	250	3.000
TOTAL		500	6.000

(*) Consumo médio de combustíveis para o ano de 2019 (antes da pandemia), com redução de cerca de 15% em razão da contenção de gastos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO – CONTRATO Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

CONTRATO Nº 02/2022

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota de carros oficiais desta Câmara Municipal, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 10 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: 068.612.548-78

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: MAURO APARECIDO DA SILVA:06861254878
Assinado de forma digital por MAURO APARECIDO DA SILVA:06861254878
Dados: 2022.01.11 16:39:03 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Patrícia Aparecida de Lima, CPF nº.

Cargo: Analista de contratos

CPF: 315.737.018-90 **RG:** 45.339.029-8 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Baguaçu, 26, Sala 501, Alphavile

Empresarial – Campinas/SP

E-mail institucional: licitacao@linkbeneficios.com.br

E-mail pessoal: contratos@linkbeneficios.com.br

Telefone(s): (15) 3546-1903 / (19) 3114-2707 / (19) 98204-0068 / WhatsApp (19) 99695-9037 / 0800 940 2454

Assinatura:

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
Dados: 2022.01.10 15:40:06 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2022 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
Pregão Presencial nº 20/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº. 068.612.548-78

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 12.039.966/0001-11 com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrícia Aparecida de Lima, CPF nº 315.737.018-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 106/2021, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 106/2021, modalidade Pregão;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de **serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota de carros oficiais**



Câmara Municipal de Várzea Paulista



desta **Câmara Municipal**, conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, DE SUAS CARACTERÍSTICAS E PRAZO DE VALIDADE

Cláusula Primeira – O Contrato firmado entre as partes já mencionadas, objeto da Pregão Presencial nº 20/2021, fica prorrogado por mais doze (12) meses a partir de 10 de janeiro de 2023.

3.2 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERAMENTO

E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE E CONTRATADO, firmam o presente instrumento de Termo Aditivo Contratual em duas (02) vias, de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de duas (02) testemunhas nomeadas e assinadas na forma da lei.

Várzea Paulista- SP, 16 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara



Documento assinado digitalmente
EVELYN CRISTINA BORGES DA SILVA
Data: 19/12/2022 09:38:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=329XR80ZPZ3CONHH>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 329X-R80Z-PZ3C-0NHH



**MAURO APARECIDO DA
SILVA:06861254878**

Vereador - Presidente

Assinado em 16/12/2022, às 16:54:10

**RENATA CARLA ALVES COZATTI:
178201838-70**

Diretoria Financeira

Assinado em 16/12/2022, às 16:55:12

**ESNAR R. DE MENEZES JUNIOR:
388042378-48**

Diretoria Financeira

Assinado em 16/12/2022, às 17:10:15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Evento Nº 14/2022 à Licitação Nº 20/2021, Protocolo:208/2022 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 329X-R80Z-PZ3C-0NHH



Câmara Municipal de Várzea Paulista



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2022 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
Pregão Presencial nº 20/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELISEU NOTÁRIO ALVES, portador do CPF nº. 150.391.068-74.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.039.966/0001-11 com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrícia Aparecida de Lima, CPF nº 315.737.018-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 106/2021, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 106/2021, modalidade Pregão;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota de carros oficiais desta Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital.

1



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, DA ALTERAÇÃO DO ITEM “B” DA CLÁUSULA 7.2.3 DO CONTRATO Nº 02/2022

3.1 Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

b) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para Várzea Paulista, ou, na ausência, para ao menos uma das cidades que compõem a Região Metropolitana de Jundiaí (Lei Complementar Estadual n. 1.362, de 30 de novembro de 2021), ou, ainda na ausência, para a capital do Estado de São Paulo. Excepcionalmente, apenas na hipótese de se verificar inviabilidade na adoção do preço médio divulgado para a capital em razão de distorções nos preços praticados entre as diversas localidades, admitir-se-á a adoção da média dos preços registrados pela rede de postos credenciados no município de Várzea Paulista, devendo a Contratada fornecer a relação diária dos preços para fins de cálculo da média.

3.2 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERAMENTO

E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE E CONTRATADO, firmam o presente instrumento de Termo Aditivo Contratual em duas (02) vias, de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de duas (02) testemunhas nomeadas e assinadas na forma da lei.

Várzea Paulista- SP, 13 de março de 2023.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital
por PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:31573701890
Dados: 2023.03.10 15:25:18
-03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma
digital por REGINA
MARQUES DE LIMA
Dados: 2023.03.10
15:26:23 -03'00'



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H69880449Y2H7H86>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H698-8044-9Y2H-7H86



ESNAR R. DE MENEZES JUNIOR:

388042378-48

Diretoria Financeira

Assinado em 10/03/2023, às 15:49:04

ELISEU NOTARIO ALVES:

150391068-74

Vereador - Presidente

Assinado em 13/03/2023, às 11:38:54

ADRIANO CAVALHEIRO:

142075978-75

Diretoria Administrativa

Assinado em 14/03/2023, às 13:38:24

De: Caroline Nunes (dep.fiscal@linkbeneficios.com.br) **Data:** Tue, 17 Oct 2023 11:45:09 +0000
Para: esnar@camaravarzea.sp.gov.br
Cc: renata@camaravarzea.sp.gov.br, adriano@camaravarzea.sp.gov.br, beatriz@camaravarzea.sp.gov.br, João Gomes, Assessoria Fiscal, Luan Figueiredo
Assunto: RES: Retenção de Imposto de Renda em Nota Fiscal
Anexos: image001.jpg, COMUNICADO LINK_v2.pdf

Prezado, bom dia.
Espero que esteja bem.

Com advento da Instrução Normativa 2.145, [que veio para complementar a IN 1.234](#), gostaríamos de destacar que conforme Caput do [Art. 18, §1 e §2](#).

“Dos pagamentos efetuados por intermediarias (**LINK**), somente deve ocorrer retenção em nome da gerenciadora quando houver a cobrança de corretagem, e caso não exista tal cobrança deve constar em nota a expressão “**COMISSÃO OU CORRETAGEM = ZERO**”, portanto nenhuma retenção deve ser realizada em nome LINK.

Na **IN 1.234 Art. 18, §4** diz, que tornando possível no momento do pagamento a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço, ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome dele.

[Sendo assim, toda e qualquer retenção tributária será feita em nome dos estabelecimentos fornecedores \(credenciados\).](#)

E, A fim de auxiliar nos recolhimentos que o órgão deve fazer em nome dos credenciados, a Gerenciadora disponibiliza o relatório de retenção consumo, onde possui todas as informações necessárias, para que se faça as devidas retenções. (**acessar a área do Cliente, menu Financeiro, Faturas**)

A alíquota de IR está disposta no Anexo I da IN 1.234, [sendo que para combustíveis são 0,24%, serviços prestados com emprego de materiais/peças 1,20% e serviços/mão de obra 4,80%.](#)

Com isso [envio anexo um material orientativo](#) para que possa entender como deverá ocorrer as retenções e os recolhimentos dos tributos, caso o órgão esteja assim parametrizado.

Salientamos que a atividade da gerenciadora (LINK) não deve ser confundida com a do CREDENCIADO (estabelecimento/oficina), pois a LINK é uma intermediadora do pagamento e não a fornecedora do serviço/material fornecido.

Embora o documento utilizado para essa apresentação aos clientes seja uma nota fiscal emitida pela gerenciadora, a receita ali apresentada é de terceiro – dos CREDENCIADOS.

Quaisquer dúvidas permaneço a disposição.
Att.

Caroline Nunes
Fiscal

(19) 3114-2700
Rua Rui Barbosa, 449 - Centro - Buri/SP

LINK
conectando benefícios

De: esnar@camaravarzea.sp.gov.br <esnar@camaravarzea.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 17:23

Para: João Gomes <joao.gomes@linkbeneficios.com.br>; Caroline Nunes <dep.fiscal@linkbeneficios.com.br>; Iraci Guimarães <dep.fiscal1@linkbeneficios.com.br>

Cc: renata@camaravarzea.sp.gov.br; adriano@camaravarzea.sp.gov.br;

beatriz@camaravarzea.sp.gov.br

Assunto: Retenção de Imposto de Renda em Nota Fiscal

Prioridade: Alta

Boa tarde. Tudo bem?

A empresa LINK CARD presta serviços para a Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme o Contrato n° 02/2022 (Aditivo n° 02).

Por favor, nos posicione sobre a forma como a LINK CARD está procedendo em relação à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública pelo fornecimento de bens e serviços.

Está ocorrendo a retenção de IR sobre as NFs emitidas pela LINK CARD nos demais órgãos públicos contratantes?

Att.

Esnar Ribeiro de M. Jr

Agente de Serviços Técnicos

Câmara Municipal de Várzea Paulista

(11) 4596 - 9724

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei n° 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

COMUNICADO

Orientações ao cliente da LINK

Retenções Tributárias

Prezado cliente,

A LINK, a partir deste comunicado, vem trazer algumas informações importantes relativas à operação de GERENCIAMENTO – objeto do contrato formalizado.

Compreende o escopo do trabalho da LINK, orientar seus clientes para que a operação seja conduzida de forma correta. Certamente, a regular execução do contrato inclui o cumprimento das obrigações tributárias, segundo as normas vigentes.

Recente alteração nas normas tributárias, diz respeito à substituição da declaração DIRF pela **EFD REINF**, que deverá ser transmitida mensalmente, inclusive pelos órgãos públicos a partir de setembro de 2023.

O sistema de gestão da LINK, disponibiliza relatórios de retenção, documentos cujo papel será fundamental no cumprimento desta obrigação acessória tributária, pois serão consultados para instruir a escrituração das retenções, a depender **do tipo de relação estabelecida com os credenciados (seja nos casos de aquisição de produtos e/ou serviços)**.

→ **MANUTENÇÃO e AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

Os CREDENCIADOS – de acordo com o procedimento padrão aplicado pela gerenciadora – deverão destacar os tributos nas Notas Fiscais emitidas. Estes documentos ficam disponíveis no sistema junto à Ordem de Serviço correspondente. Desse modo, o(a) Contrante terá duas fontes para consultar as retenções incidentes sobre as transações (Notas Fiscais emitidas pelos CREDENCIADOS e relatórios de retenção).

→ **ABASTECIMENTO:**

Nas transações de aquisição de combustível veicular e seus derivados, os condutores dos veículos deverão, em cada ocasião, solicitar a emissão do cupom fiscal no momento do abastecimento. Isso se deve ao fato de que, os postos de combustível, não emitem nota fiscal de venda na sua operação – como regra. Somente ocorre essa emissão quando é solicitado pelo condutor, logo, havendo internamente essa necessidade, deve ser orientado aos condutores que solicitem a emissão no momento do abastecimento.

Adotando essa providência, haverá a possibilidade de conferir os valores de abastecimento com os registros da transação demonstrados nos relatórios de consumo e retenção.



Ainda em cumprimento da sua função de prestar todo esclarecimento necessário, outros pontos serão a seguir abordados, a fim de reiterar ou informar, a forma como ocorre a operação de GERENCIAMENTO.

I. DISTINÇÃO DOS SERVIÇOS (LINK e CREDENCIADOS)

A expertise da LINK é o gerenciamento dos contratos de seus clientes, e em nenhuma hipótese sua atuação se confunde com a atividade desenvolvida pelos estabelecimentos CREDENCIADOS.

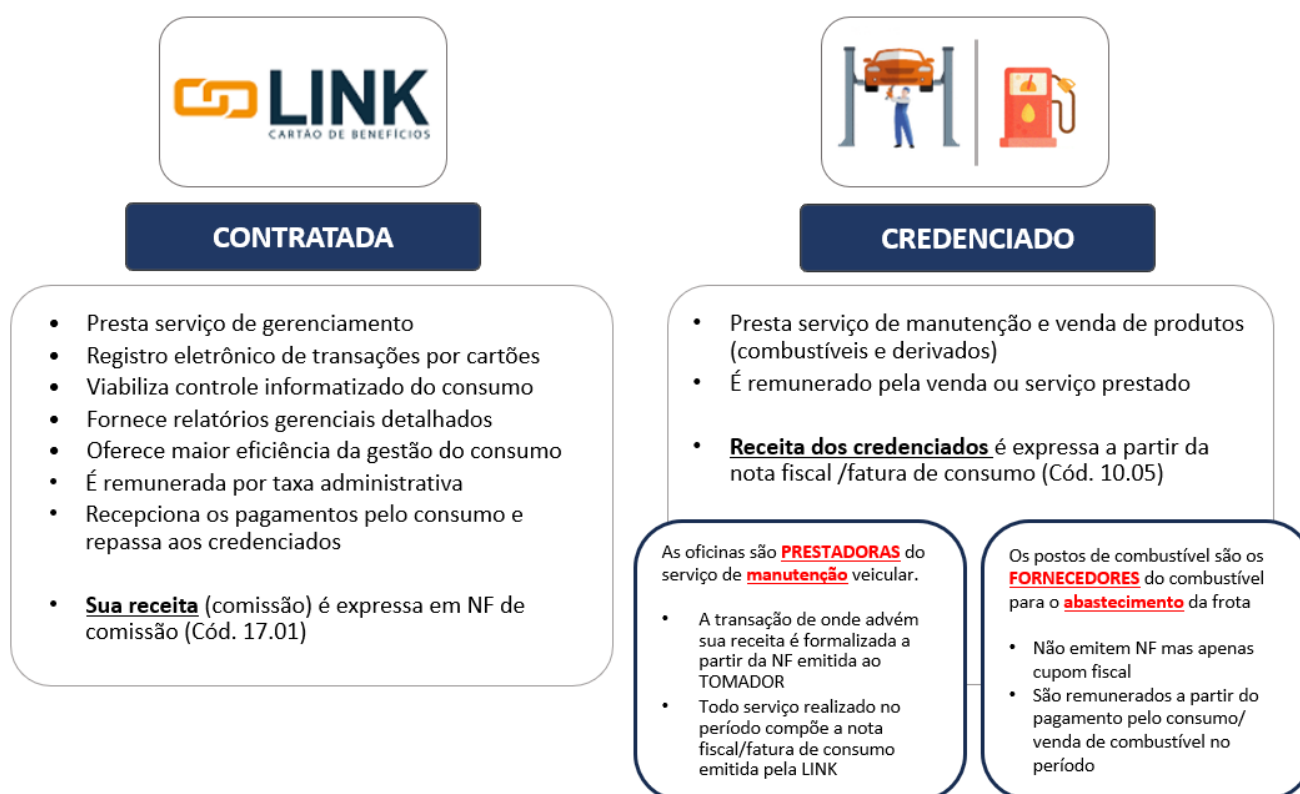
A atuação da LINK compreende, mas não se limita a:

- Credenciar e avaliar nas cidades indicadas pela contratante, postos de abastecimento e oficinas;
- Proporciona agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços a partir da informatização das informações, registros de transações
- Viabilizar, via sistema de gestão, a cotação eletrônica de preços em oficinas
- Atuar com intermediária dos pagamentos feitos aos credenciados
- Gerenciar o sistema de gestão de gastos
- Substituí o trabalho de servidores que poderão se dedicar a tarefas de maior relevância e interesse público, do que as despesas operacionais veiculares, isso significa dizer uma grande economia no que diz respeito aos recursos humanos empregados no modelo tradicional em que ocorrem inúmeras licitações e há restrição de locais para tomar serviço e adquirir itens

É importante também esclarecer que, se o objeto da licitação fosse outro que não o de gerenciamento, a LINK sequer poderia participar, por não dispor do necessário à atender a necessidade do Contratante – a LINK não dispõe no rol de suas atividades, o CNAE para fornecimento de combustíveis e/ou manutenção veicular, tampouco postos de combustível ou oficinas/centros automotivos, como estabelecimentos próprios.

II. RECEITA DE CONSUMO x RECEITA DE COMISSÃO

Da mesma forma como há distinção entre os serviços prestados, a receita resultante de cada serviço, pertence a um destinatário diferente.



→ RECEITA DE CONSUMO:

Quando a Contratante, contrata o serviço de gerenciamento da LINK, estabelece uma relação de prestação de serviço com a gerenciadora. Contudo, **ao tomar o serviço de manutenção em seus veículos (ou realizar o abastecimento), estabelece vínculo jurídico de prestação de serviço (ou consumo / aquisição de produto) com os credenciados** → que resulta no VÍNCULO TRIBUTÁRIO, nos termos da legislação tributária vigente.

Cada abastecimento e/ou serviço, é capturado pelo sistema de gestão a partir da utilização dos cartões magnéticos da LINK e o registro das transações é armazenado, criando um **histórico de consumo**.

Ao término de um período – de acordo com o estabelecido em contrato – o consumo é consolidado no faturamento e o valor total é apresentado para pagamento a partir de uma **nota fiscal/fatura de consumo (documento emitido pela LINK a partir do código de serviço 10.05).**

Embora o documento utilizado para essa apresentação aos clientes seja uma nota fiscal emitida pela gerenciadora, a receita ali apresentada é de terceiro – dos CREDENCIADOS.

O valor pago pelo cliente é recebido pela LINK (que também atua como intermediadora do pagamento) e o valor é repassado a cada um dos credenciados.

→ **RECEITA DE COMISSÃO:**

Consiste na RECEITA auferida pela LINK como remuneração pelo serviço de gerenciamento. Nasce da aplicação de uma **taxa de administração** (percentual) – pactuada em contrato – que incide sobre o valor total do consumo realizado no mês.

No processo licitatório, vence a empresa que oferecer a melhor proposta dentre os demais. Disso resultam dois cenários:

Taxa administrativa POSITIVA	Taxa administrativa NEGATIVA
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A aplicação da taxa tratá um resultado positivo ▪ A LINK auferir RECEITA DE COMISSÃO ▪ Será emitida uma nota fiscal de comissão para cobrança da remuneração da LINK 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A aplicação da taxa trará um resultado negativo – não existe RECEITA NEGATIVA ▪ A LINK NÃO auferir RECEITA DE COMISSÃO ▪ A receita negativa não pode servir como base de cálculo tributário ▪ Não existe vínculo tributário da LINK com o(a) Contratante <p>Nesse cenário, apenas se estabelecerá vínculo tributário entre a(o) Contratante e os CREDENCIADOS.</p>

No cenário da taxa administrativa POSITIVA, portanto, a LINK emitirá uma **nota fiscal de comissão (documento emitido pela LINK a partir do código de serviço 17.01).**

III. FATURAMENTO

Esclarecidas as distinções entre serviço e receita da gerenciadora e dos credenciados, cumpre-nos esclarecer como o faturamento se dá no sentido fiscal/contábil – instrumentalização das receitas.

A nota fiscal de consumo (Cód. 10.05) trata-se de mero relatório/fatura das transações ocorridas no período. Tem o papel de uma fatura de cartão de crédito e não tem valor fiscal, pois, não representa a receita da Contratada, mas de terceiros – CREDENCIADOS.

Para expor de forma mais objetiva a diferença dos documentos, observe o quadro a seguir - cada coluna trata de uma receita:

	Documento 2 NF-e	Documento 1 FATURA ou NF-e
Código de classificação de serviço (Lei nº 116/2003)	17.01	10.05
Descrição do código de classificação	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
A quem remunera?	À GERENCIADORA	AOS CREDENCIADOS
Natureza	Tem natureza fiscal por expressar o valor do serviço ofertado pela gerenciadora, <u>deve ser um documento fiscal (NF-e) obrigatoriamente</u>	Não tem natureza fiscal – equipara-se a um mero relatório do consumo da Contratante no período. Assemelha-se a uma fatura de cartão de crédito e <u>pode ser substituída por uma fatura</u>
Justificativa	Expressa a RECEITA da gerenciadora pelo serviço de gerenciamento quando é contratada <u>por taxa positiva. É o preço da licitação (%)</u> previsto em contrato e calculado sobre o total do consumo	Expressa os valores correspondentes à RECEITA dos estabelecimentos credenciados em remuneração aos produtos/serviços fornecidos. É pago à gerenciadora para que repasse aos credenciados
Incidência de impostos	Se a taxa for positiva, incide tributos federais em face do CNPJ da gerenciadora. O ISSQN é devido à sua sede em Buri/SP	Incidem impostos federais sobre as notas dos credenciados e ISSQN conforme legislação local
Fundamento legal	Art. 18, §1º da IN nº 1.234/2012	Art. 18, §4º da IN nº 1.234/2012

A Contratada, possui **autorização do seu município de domicílio para emitir faturas de consumo** por meio de **Notas fiscais sob o código de serviço 10.05**², uma vez que o valor expresso no documento não reflete o preço do seu serviço, mas de terceiros (credenciados).

No mesmo sentido, a IN nº 1.234/2012 estabelece:

1. No modelo de operação por cartões eletrônicos, onde os pagamentos são efetuados a intermediárias, a base de cálculo será o valor da comissão (caput);

2. Se não existe a cobrança dos encargos a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero” (§ 2º) – **menção expressa nas notas de consumo e faturas da LINK** – conforme ocorre nas notas fiscais emitidas pela LINK:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
VENCIMENTO 01/08/2023. PERÍODO DE 01/07/2023 A 15/07/2023 - 17/2020 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = -5,3% - VALOR COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONF. IN-SRFNº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1, 2 E 6- ABASTECIMENTO DE

A operação da LINK, atende às disposições da IN RFB nº 1.234/2012:

*Art. 18. Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, **a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.***

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.

§ 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”.

§ 3º Na inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.

*§ 4º Caso os tíquetes, **vales** ou créditos eletrônicos sejam de **uso específico**, tornando possível, **no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível,** conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.*

Nesse sentido, a tratativa aplicada pela LINK obedece as disposições da IN nº 1.234/2012, servindo este documento para expor essa compreensão.

Conforme Solução Cosit 251/2017:

Na intermediação, a empresa intermediadora não assume a responsabilidade pelo serviço em nome próprio, age apenas como agenciadora, aproximando as partes envolvidas no negócio. Dessa forma, possibilita, por exemplo, a contratação de fornecedores e de prestadores de serviço em nome da empresa contratante, sendo as notas fiscais do serviço emitidas pelo prestador em nome da empresa contratante (tomador).

Logo, servindo os relatório de consumo disponibilizados no sistema de gestão, para identificar o estabelecimento fornecedor do serviço/produto (credenciado), as retenções, conforme §4º da IN RFB nº 1.234/2023 deverão ocorrer em face do CNPJ dos respectivos estabelecimentos CREDENCIADOS nas alíquotas do Anexo I da IN nº 1.234/2012:

Serviços:	4,80%
Produtos:	1,2%
Combustível:	0,24%

Entender a sistemática da operação de **gerenciamento** de gestão de frota (manutenção e abastecimento) é imprescindível para que equívocos no momento do cumprimento das obrigações tributárias não ocorram a fim de evitar autuação fiscal da autoridade a quem a receita pertence.

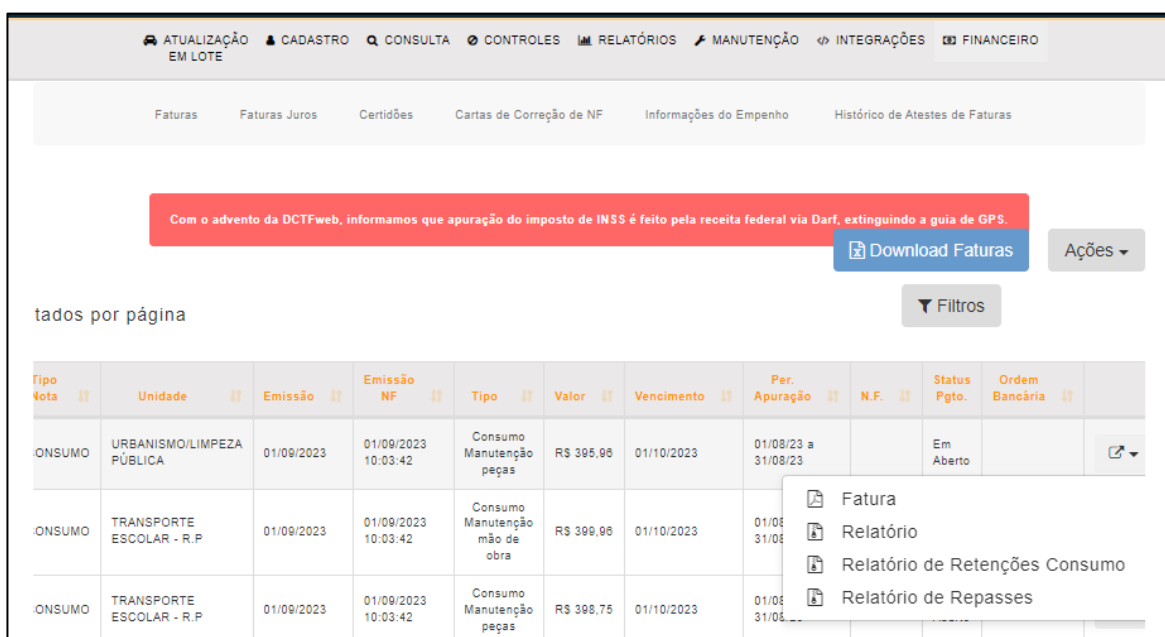
Oportuno esclarecer que, a **base de cálculo** para fins tributários, quanto às retenções em face dos credenciados, será sempre o valor do consumo (valor bruto) realizado junto ao estabelecimento credenciado, independentemente de haver qualquer desconto contratado entre as partes.

Quando houver receita à gerenciadora, a base de cálculo será o valor da comissão.

IV. DOS RELATÓRIOS

Compete então à LINK o gerenciamento dessa relação de modo que os relatórios de retenção possam ser utilizados pela Contratante no momento do pagamento.

O sistema gestão, estando parametrizado, fornecerá relatórios de retenção detalhados que poderão ser utilizados no momento do pagamento para que as alíquotas, valores e contribuintes estejam acessíveis à Contratante.



Com o advento da DCTFweb, informamos que apuração do imposto de INSS é feito pela receita federal via Darf, extinguindo a guia de GPS.

Download Faturas

Ações

dados por página

Filtros

Tipo Nota	Unidade	Emissão	Emissão NF	Tipo	Valor	Vencimento	Per. Apuração	N.F.	Status Pcto.	Ordem Bancária
ONSUMO	URBANISMO/LIMPEZA PÚBLICA	01/09/2023	01/09/2023 10:03:42	Consumo Manutenção peças	R\$ 395,96	01/10/2023	01/08/23 a 31/08/23		Em Aberto	
ONSUMO	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P	01/09/2023	01/09/2023 10:03:42	Consumo Manutenção mão de obra	R\$ 399,96	01/10/2023	01/08/23 a 31/08/23			
ONSUMO	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P	01/09/2023	01/09/2023 10:03:42	Consumo Manutenção peças	R\$ 398,75	01/10/2023	01/08/23 a 31/08/23			

- Fatura
- Relatório
- Relatório de Retenções Consumo
- Relatório de Repasses

Caso haja qualquer dificuldade para extrair os relatórios ou a necessidade de ajustes, estamos à inteira disposição.

Obrigada!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe
RPS No. 1857278 Série: ELETRÔNICA

Número da Nota Data do Serviço
01043254 16/11/2023

Data e Hora de Emissão
16/11/2023 13:26:38

Código de Verificação
IQAZEG-043254/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **12.039.966/0001-11**

Inscrição Municipal: **0315010**

Inscrição Estadual:

229.017.126.114

Nome/Razão Social: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.**

Endereço: **RUA RUY BARBOSA 449, - CENTRO - CEP: 18290000**

E-mail: **FATURAMENTO@LINKBENEFICIOS.COM.BR**

Telefone: () () -

Celular: () (19)92807-121

Município: **BURI**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **51.863.884/0001-49**

Inscrição Municipal: **0**

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA**

Endereço: **R FERNAO DIAS PAES LEME 284, - CENTRO - CEP: 13220005**

Email: **ESNAR@CAMARAVARZEA.SP.GOV.BR**

Telefone: **11-45969724**

Município: **VÁRZEA PAULISTA**

UF: **SP**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

VENCIMENTO 23/11/2023. CONTRATO 02/2022 CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA - PERIODO DE 01/11/2023 A 15/11/2023 - VALOR COMISSAO = ZERO, NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONF. IN-SRFNº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1 E 2 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, VL BRUTO R\$ 176,26 - VL DESCONTO R\$ 0,00 - VL LIQUIDO R\$ 176,26 VENCIMENTO 23/11/2023. DISPENSA DE RETENCAO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) ART. 126, CAPUT, DA IN RFB 971/2009/ ART. 108. IN RFB 2110/2022 . DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2857-6, CONTA CORRENTE 92329-X - *** ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO *** CONSUMO ABASTECIMENTO GASOLINA 33,32 LITROS - VI 176.26

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 176,26 | VALOR LIQUIDO = R\$ 176,26

Código do Serviço: 10.05

Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

Código CNAE:7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Base de Cálculo (R\$):	0,00	Alíquota (%):	---	ISS (R\$):	0,00
I.R. (R\$):	0,00	I.N.S.S. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00
				C.S.L.L. (R\$):	0,00
				P.I.S. (R\$):	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " **VARIÁVEL** "

Esta NF-e substitui o RPS no. 1857278 Série : E

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://buri.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Local da Prestação = **BURI / SP**



Autenticidade

Recebi (emos) de: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.**

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº **01043254** - Série **ELETRONICA**

Condições de Pagamento:

Data de Recebimento: / / Assinatura: